

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

COMPLEXO DE PISCINAS DO JAMOR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece o regime regulamentar aplicável ao Complexo de Piscinas, do Centro Desportivo Nacional do Jamor, adiante designado por CDNJ, incluindo as suas regras de funcionamento e acesso a serem observadas pelos seus utilizadores, individuais ou coletivos.

2 – O funcionamento e utilização do Complexo de Piscinas encontra-se subordinado ao Regulamento Geral do CDNJ, o qual define as condições e os princípios gerais de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do referido centro (Despacho nº 333/2013, de 14 de novembro).

Artigo 2º

Propriedade e Gestão

1 – O Complexo de Piscinas é propriedade do Estado, sob a gestão do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P.

2 - A gestão, administração e manutenção do Complexo de Piscinas é efetuada através de unidade orgânica de segundo nível – Divisão de Instalações e Atividades Aquáticas – integrada no CDNJ, o qual se subordina hierarquicamente e funcionalmente ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., mediante o disposto na Portaria nº 11/2012, de 11 de janeiro.

3 – O CDNJ superintende em todos os aspetos das atividades a desenvolver, e assegura o regular funcionamento do Complexo de Piscinas e eventuais equipamentos desportivos que lhe possam estar adstritos.

Artigo 3º

Finalidade e Características

1 – O Complexo de Piscinas é uma infraestrutura integrada no CDNJ, destinada à prática de atividades aquáticas.

2 – O Complexo de Piscinas é constituído por:

- a) Piscina Olímpica (50m x 25m x 2,1m de profundidade)
- b) Piscina de Aprendizagem (25m x 20m x 1,30m de profundidade) com fundo amovível até 5m de profundidade
- c) Torre de Saltos (plataformas a 10m, 7.5m, 5m, 3m e 1m e trampolins a 3m e 1m de altura)
- d) Tanque de recuperação
- e) Bancada com capacidade para 1173 espetadores (68 lugares para imprensa)
- f) Bancada com capacidade para 368 atletas
- g) Sauna
- h) Sala de professores
- i) Sala de reuniões

3 – O Complexo de Piscinas dispõe ainda dos seguintes espaços e equipamentos de apoio:

- a) Balneários para utilizadores
- b) Balneários para professores
- c) Secretaria
- d) Gabinetes técnicos
- e) Auditório
- f) Bar;
- g) Parque de Estacionamento

4 – O Complexo de Piscinas alberga ainda um conjunto de serviços e espaços no âmbito exclusivo do Alto Rendimento, os quais serão alvo de regulamento específico próprio (regulamento CAR).

Artigo 4º

Horários e períodos de Funcionamento

- 1 – O período normal de funcionamento do Complexo de Piscinas decorre entre as 7h00 e as 22h00, de segunda a sexta-feira; entre as 8h00 e as 18h00 aos sábados; e entre as 8h00 e as 13h00 aos domingos.
- 2 – A época desportiva decorre entre 15 de setembro e 31 de julho.
- 3 – O Complexo de Piscinas encerra durante o mês de agosto.
- 4 – Os serviços administrativos do Complexo de Piscinas funcionam durante todo o ano, em horário devidamente afixado.
- 5 – O CDNJ poderá autorizar em determinados horários a alteração do número de pistas designadas para a prática de natação livre e de aulas dirigidas.
- 6 – O CDNJ reserva-se ao direito de interromper o funcionamento do Complexo de Piscinas sempre que se julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de:
 - a) Situações que coloquem em risco a saúde dos utilizadores;
 - b) Realização de obras de beneficiação das instalações;
 - c) Realização de eventos desportivos, nacionais ou internacionais, de manifesto interesse público;
 - d) Quebra de abastecimento de água e energia, rutura de condutas ou avarias súbitas que impliquem interrupção das atividades por períodos não superiores a 24 horas;
 - e) Contaminação da água da(s) piscina(s) por vômito, fezes ou sangue por períodos não superiores a uma hora.
- 7 - A suspensão do funcionamento pelos motivos referidos no ponto anterior será comunicada aos utilizadores e entidades do Complexo de Piscinas com a antecedência possível.
- 8 - A interrupção das utilizações pelos motivos referidos nas alíneas a); b) e c) do nº 5 do presente artigo, confere ao utilizador/entidade o direito a compensação, sob a forma de crédito de valor correspondente ao período em que o mesmo se viu privado.
- 9 – Não serão objeto de qualquer compensação as situações previstas nas alíneas d) e e) do nº 5 do presente artigo.
- 10 – O Complexo de Piscinas poderá ainda encerrar em datas festivas como Carnaval, Páscoa, Natal e Ano Novo. A informação referente a tais interrupções será afixada nos locais apropriados com a antecedência possível.

CAPÍTULO II – TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 5º

Tipos de utilização

- 1 – A utilização do Complexo de Piscinas poderá ser realizada, a título esporádico ou regular, por indivíduos ou entidades no âmbito da cedência de espaços desportivos.
- 2 - A frequência do Complexo de Piscinas rege-se pelo disposto no artigo 5º do Regulamento Geral do CDNJ, nomeadamente:
 - a) Utilização individual
 - b) Utilização coletiva
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de utilização individual são consideradas as seguintes atividades, desenvolvidas nos artigos seguintes:
 - a) Atividades não dirigidas: Utilização Livre
 - b) Atividades dirigidas: Escola de Natação do Jamor (classes de Natação Pura, Natação para Bebés, Hidroginástica e Hidroterapia).
- 4 – Para efeitos de utilização coletiva, são consideradas utilizações em grupo ou individuais requeridas por uma entidade coletiva.

Artigo 6º

Utilização Livre

- 1 – A Utilização Livre corresponde à prática de natação pura sem acompanhamento técnico.
- 2 – A Utilização Livre poderá ser de cariz pontual, mediante a aquisição prévia de senhas de utilização, ou de cariz regular pressupondo a devida inscrição no Complexo de Piscinas do Jamor e respetivo Cartão de Utente.
- 3 – As senhas de utilização livre apenas serão válidas no decorrer da época desportiva em que as mesmas

foram adquiridas.

4 – No caso da Utilização Livre regular (através do Cartão de Utente), cada utilização será debitada no saldo existente no Cartão do utente.

5 - A Utilização Livre decorre em pista(s) designada(s) para o efeito na Piscina Olímpica, com exceção dos sábados, das 8h00 às 9h00, e dias úteis, das 7h00 às 8h00, período em que decorre obrigatoriamente na Piscina de Aprendizagem.

6 – Sempre que possível serão designadas duas pistas da Piscina Olímpica para a Utilização Livre, exceto entre as 17h00 e as 20h00, de segunda a sexta-feira em que apenas estará uma pista disponível para este efeito.

7 – Sem prejuízo do disposto no nº 5, a prática de Utilização Livre na Piscina de Aprendizagem terá lugar apenas mediante disponibilidade atual da referida Piscina e mediante indicação prévia do nadador-salvador.

8 – A inscrição na Utilização Livre regular obriga à realização prévia de um Teste de Natação, cujos procedimentos se encontram definidos em regulamento próprio aprovado pelo Diretor do CDNJ.

9 – A classificação do utente como “Apto Condicionado” ou “Não Apto” condiciona a prática a horários e planos de água conforme definido no regulamento do Teste de Natação acima mencionado.

10 - A prática da Utilização Livre está limitada a utentes com idade igual ou superior a 14 anos. Crianças com idade inferior a 14 anos poderão praticar Utilização Livre, aos domingos e feriados, na Piscina de Aprendizagem, desde que acompanhados por um adulto também utilizador.

11 - É permitida a utilização das pistas designadas para a prática da Utilização Livre, até um número máximo de 12 utentes por pista na Piscina de Aprendizagem e de 15 utentes por pista na Piscina Olímpica, independentemente do nível de prática dos mesmos.

13 - Na prática de Utilização Livre, o utente dispõe de 90 minutos, desde o ingresso nos balneários até ao seu abandono. Findo este período, será debitada ao utente uma taxa penalizadora proporcional ao atraso, por intervalos de 15 minutos na taxa correspondente ao horário de utilização.

14 – A utilização de barbatanas está condicionada ao facto de tal não constituir incómodo para os restantes utilizadores, podendo os nadadores-salvadores impedir a utilização das mesmas.

15 – Para efeitos do número anterior, o material trazido pelo utente deverá estar em perfeitas condições de utilização e higiene.

Artigo 7º

Atividades Dirigidas – Escola de Natação do Jamor

1 – As atividades dirigidas correspondem à atividade da Escola de Natação do Jamor, nomeadamente nas atividades de Natação Pura, Natação para Bebés, Hidroginástica e Hidroterapia, em oferta desportiva disponibilizada no início de cada época desportiva.

2 – Todas as atividades da Escola de Natação do Jamor possuem acompanhamento técnico.

3 – A prática das atividades da Escola de Natação do Jamor pressupõe inscrição no Complexo de Piscinas do Jamor, e o pagamento das devidas taxas, conforme disposto no artigo 14º do presente regulamento.

4 - A inscrição em classes de Natação Pura destinadas a utentes com idade igual ou superior a 5 anos e com experiência em natação carece da realização prévia de um Teste de Natação, cujos procedimentos se encontram definidos em regulamento próprio aprovado pelo Diretor do CDNJ.

5 - A inscrição em qualquer classe de Hidroterapia obriga à realização prévia de uma avaliação de diagnóstico com o(a) coordenador(a) da atividade.

6 - A transição entre classes de Natação Pura e Hidroterapia é da exclusiva responsabilidade dos professores/coordenadores das respetivas modalidades, ficando a mesma dependente da existência de vaga na classe pretendida.

7 - Todas as atividades dirigidas têm a duração de 45 minutos, à exceção das aulas de Natação para Bebés que têm a duração de 30 minutos.

8 - O acesso aos balneários poderá efetuar-se 20 minutos antes do início da aula, devendo a saída acontecer 40 minutos após o final da atividade.

9 – A inscrição nas atividades de Exercício Pré-Parto apenas poderá ter lugar após as 12 semanas de gestação.

10 – As atividades poderão sofrer alterações motivadas pela celebração de dias temáticos (ex: Festival de Verão, Dia da Criança, etc.) de acordo com a planificação da Época Desportiva.

Artigo 8º Utilização Coletiva

- 1 – A utilização regular por parte de entidades coletivas encontra-se sujeita à formalização do pedido por requerimento de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento Geral do CDNJ, no que ao Complexo de Piscinas é aplicável.
- 2 – A utilização por parte de entidades coletivas poderá ainda assumir-se através de protocolos ou acordos entre o IPDJ, IP/CDNJ e a entidade, regendo as relações entre as partes.
- 3 - O requerimento referido no nº 1 do presente artigo deverá ser rececionado nos serviços do Complexo de Piscinas do Jamor até ao dia 30 de agosto, integrando o período de candidaturas à distribuição regular de espaços nos planos de água do Complexo de Piscinas para a época seguinte (15 setembro - 31 julho).
- 4 - Para efeitos do presente artigo e do disposto do nº 4 do artigo 5º, a ordem de prioridades de acesso rege-se pelo disposto no artigo 6º do Regulamento Geral do CDNJ, no que ao Complexo de Piscinas é aplicável e com prioridade para as modalidades desportivas que contemplam a prática da Nataação Pura.
- 5 – Em complemento do disposto no número anterior a atribuição de espaços rege-se-á pelos princípios da universalidade e equidade, podendo ter por base, à data da candidatura (referente à época desportiva corrente):
 - a) o número de atletas da entidade no percurso de Alto Rendimento;
 - b) o número de atletas da entidade integrados em seleções nacionais.
- 6 - As entidades utilizadoras devem garantir que os seus técnicos / professores com atividade no Complexo de Piscinas do Jamor são detentores da formação legalmente exigida para o efeito.
- 7 – Em caso da dúvida do disposto no número anterior, poderá a direção do Complexo de Piscinas solicitar, em qualquer momento da época, que as entidades façam prova documental da formação legalmente exigida dos seus técnicos / professores.
- 8 - Qualquer espaço do Complexo de Piscinas, quando cedido ou alugado, não poderá ser objeto de cedências a terceiros promovidas pelas entidades beneficiárias da cedência/aluguer originário.
- 9 - O acesso aos balneários deverá realizar-se 15 minutos antes do horário de utilização, devendo a saída acontecer 30 minutos após esse período.
- 10 - O número máximo de utilizadores por pista é de 12 na Piscina de Aprendizagem e de 15 na Piscina Olímpica.
- 11 - A utilização dos planos de água está limitada ao número de pistas (ou espaços) autorizados pelo Complexo de Piscinas do Jamor, não sendo permitida a utilização (cumulativa ou independente) de um número de pistas (ou espaços) diferentes.
- 12 - É estritamente obrigatório o cumprimento do horário de utilização estabelecido e atribuído pelo CDNJ, não sendo permitida a sua continuidade, por qualquer dos seus utilizadores.
- 13 - No caso de utilizadores menores de 14 anos, o Complexo de Piscinas do Jamor reserva-se ao direito de exigir o acompanhamento de um responsável (do mesmo género) nos balneários, sempre que tal se justifique.
- 14 - O CDNJ reserva-se ao direito de alterar as pistas inicialmente definidas, sempre que tal se verifique necessário, para o adequado ordenamento das atividades nos planos de água.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE ACESSO E DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9º Acesso

- 1 - O acesso às instalações do Complexo de Piscinas é efetuado através de um dos seguintes meios:
 - a) Senha de utilização: correspondente a utilização individual e pontual, válida para uma única entrada com a duração de 90 minutos (incluindo tempo de balneário).
 - b) Cartão de Utente: correspondente ao disposto no artigo 11º do Regulamento Geral do CDNJ, para utilizações regulares.
 - c) Cartão de Atleta: correspondente a atletas ou ex-atletas do percurso de Alto Rendimento, mediante proposta apresentada pelo CAR Jamor. Neste caso, é obrigatória a apresentação da identificação de cada um dos atletas/ex-atletas (em lista adequada), sendo necessária a sua atualização sempre que se verifiquem alterações.
 - d) Cartão de Funcionário: destinado a funcionários do IPDJ, I.P., aos quais são garantidas condições preferenciais na utilização, com desconto de 50% sobre os preços praticados de venda ao público.

e) No caso de entidades com utilizações regulares, o acesso é realizado individualmente por cada um dos utilizadores através de registo em documento próprio. Neste caso, é obrigatória a apresentação prévia da identificação de cada um dos utilizadores (em lista adequada) por parte da entidade, sendo necessária a sua atualização sempre que se verificarem alterações.

2 - Qualquer um dos cartões/acessos mencionados no número anterior é pessoal e intransmissível.

3 – No caso do Cartão de Utente, é obrigatória a renovação da inscrição do utente em cada Época Desportiva.

Artigo 10º

Condições de utilização

1 - As condições gerais de acesso ao Complexo de Piscinas regem-se pelo disposto no artigo 8º do Regulamento Geral do CDNJ no que ao Complexo de Piscinas é aplicável.

2 – Acrescem ao disposto no articulado mencionado, as seguintes proibições:

- a) Aceder ao cais sem calçado apropriado (chinelos);
- b) Aceder às bancadas e restantes espaços comuns com o calçado utilizado no cais;
- c) Aceder ao cais através dos acessos de emergência ou outros que não os destinados aos utilizadores;
- d) Correr no cais e/ou efetuar mergulhos em corrida;
- e) Sentar nos separadores das pistas;
- f) Utilizar cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água;
- g) Fazer ou treinar apneia sem autorização expressa do Complexo de Piscinas do Jamor;
- h) Ingerir bebidas (exceto água) ou qualquer tipo de alimento (incluindo mascar pastilhas) no cais das piscinas;
- i) No caso de aulas dirigidas, o acesso ao plano de água previamente ao horário da aula e/ou sem indicação dada pelo(a) professor(a) responsável pela atividade.
- j) O acesso aos espaços contíguos ao cais, nomeadamente as arrecadações de equipamento desportivo;
- k) Utilizar a zona do cais, nomeadamente as bancadas de atletas, para realizar trocas de vestuário ou para ingerir alimentos;
- l) Utilizar (de forma cumulativa ou independente) pistas ou espaços não atribuídos pelo Complexo de Piscinas do Jamor, nomeadamente pistas reservadas para a Escola de Natação do Jamor ou para a Utilização Livre;
- m) Usar telemóvel no cais das piscinas;
- n) A permanência/acompanhamento de elementos externos à lista de utilizadores apresentado pela entidade, nomeadamente no cais das piscinas;
- o) Utilizar equipamentos de natação (ex.: pranchas, rolos, etc.) de uso exclusivo da Escola de Natação do Jamor.
- p) Quaisquer outros comportamentos que, deliberada ou involuntariamente, perturbem ou ponham em causa a integridade física dos demais utilizadores e/ou colaboradores do Complexo de Piscinas do Jamor.

3 - Constitui-se obrigação por parte de todos os utilizadores:

- a) Uso de fato de banho de lycra e touca apropriados à prática de atividades aquáticas em Piscina;
- b) Uso de fraldas específicas para a prática de atividades aquáticas em Piscina, no caso dos bebés;
- c) Uso de chinelos apropriados nos balneários e no percurso entre estes e as piscinas;
- d) Tomar banho de chuveiro antes de entrar no plano de água;
- e) Ter um comportamento correto e cívico para com os restantes utilizadores e colaboradores das Piscinas;
- f) Cumprir as normas de utilização das instalações, bem como as instruções transmitidas pelo pessoal responsável pela organização do cais (Nadador-Salvador ou Coordenadores de Atividade), podendo em caso de desobediência ser retirado o direito de permanência no local.

Artigo 11º

Utilização de Balneários e Cacifos

1 – A utilização dos balneários comuns (masculino e feminino) encontra-se condicionada ao respetivo género.

2 – A utilização dos balneários por crianças decorre em função da sua idade, de acordo com:

- a) até aos 7 anos de idade (inclusive) poderão utilizar o balneário do género oposto, desde que acompanhados por um adulto do género do respetivo balneário.
 - b) A partir dos 8 anos de idade deverão utilizar o balneário comum respetivo ao seu género, sem acompanhamento, mesmo que do mesmo género, salvo situações devidamente autorizadas.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de o acesso aos balneários infantis se efetuar de forma independente do acesso por via dos balneários comuns, o balneário infantil destinar-se-á a crianças do respetivo género até aos 10 anos, independentemente do género do adulto acompanhante.
- 4 – A utilização dos balneários individuais (se existentes) é de utilização exclusiva para utentes com mobilidade reduzida e prioritária para os utentes com mobilidade condicionada a cadeira de rodas.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização dos balneários individuais (se existentes) poderá ter lugar por parte de outras populações especiais, em função da utilização do Complexo de Piscinas no momento e do determinado pela Direção do Complexo de Piscinas do Jamor.
- 6 - O Complexo de Piscinas dispõe, em cada um dos seus balneários, de um conjunto de cacifos para uso por parte dos seus utilizadores durante a sua permanência nas instalações para a prática desportiva.
- 7 – Apenas é permitida a utilização dos cacifos durante o tempo estritamente necessário à realização da atividade desportiva em causa.
- 8 – Não é permitido transportar as chaves dos cacifos para fora das instalações do Complexo de Piscinas.
- 9 – O Complexo de Piscinas não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer bens ou valores pertencentes aos utilizadores no interior das suas instalações, mesmo que depositados em cacifos.

CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO, TAXAS E REEMBOLSOS

Artigo 12º

Inscrição e Renovação de Inscrição

- 1 – A inscrição no Complexo de Piscinas do Jamor é obrigatória para a prática das atividades da Escola de Natação do Jamor e Utilização Livre Regular (através de Cartão de Utente).
- 2 – A inscrição é válida até ao final da época desportiva (31 de julho), exceto se por interrupção de pagamento das mensalidades (no caso da Escola de Natação do Jamor) ou por cancelamento da inscrição, por opção do utilizador.
- 3 – A inscrição no Complexo de Piscinas pressupõe a entrega obrigatória da respetiva ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, nos serviços administrativos do Complexo de Piscinas do Jamor.
- 4 – A ficha de inscrição mencionada no número anterior contempla a política de privacidade do IPDJ, IP, através do tratamento dos dados recolhidos na inscrição, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, carecendo do devido consentimento do utente.
- 5 – A renovação da inscrição para a época seguinte tem lugar em período definido pela Direção do Complexo de Piscinas do Jamor.
- 6 – A renovação da inscrição mencionada no número anterior apenas é válida após o pagamento da taxa de renovação e pagamento da mensalidade de setembro.

Artigo 13º

Termo de Responsabilidade

- 1 – Aquando da inscrição no Complexo de Piscinas é firmado um termo de responsabilidade pelo utente, no qual:
 - a) Assegura ter tido conhecimento das normas de utilização em vigor no Complexo de Piscinas do Jamor, comprometendo-se a aceitá-las e a respeitá-las;
 - b) Assegura a responsabilidade de não possuir quaisquer contraindicações para a prática desportiva em causa, de acordo com o disposto no ponto 2, do artigo 40º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro.
- 2 - Em situações de utilização pontual e coletiva, o termo de responsabilidade é firmado pelo responsável do grupo.
- 3 – Em situações de utilização regular e coletiva, o referido termo de responsabilidade é firmado pelo responsável do grupo, no requerimento para candidatura à utilização regular.
- 4 – Sem prejuízo do necessário conhecimento das normas gerais do regulamento geral do CDNJ e das normas de utilização da instalação em causa, excetuam-se dos pontos anteriores os tipos de utilização mencionados

em c) do nº 1 do artigo 9º do presente documento.

Artigo 14º

Taxas

1 – A prática de qualquer atividade no Complexo de Piscinas do Jamor e demais serviços de apoio encontra-se sujeita às devidas taxas em vigor, assim como as respetivas reduções e isenções.

2 - A perda ou extravio dos cartões mencionados nas alíneas b); c) e e) do nº 1 do artigo 9º deverá ser comunicada de imediato aos serviços administrativos do Complexo de Piscinas do Jamor. A emissão de um novo Cartão (2ª via) tem um custo suplementar de 5,00€.

3 – No caso da utilização individual regular (Escola de Natação do Jamor):

a) A prática de qualquer atividade implica o pagamento obrigatório da inscrição e das mensalidades referentes ao período de atividade, independentemente da assiduidade do utente.

b) O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 6 de cada mês por meio de referência multibanco, ou até dia 8 de cada mês nos Quiosques Digitais ou presencialmente na secretaria do Complexo de Piscinas, salvo outra indicação definida pelos serviços administrativos. Findo este último prazo, o acesso por parte do utilizador será interdito, até estar regularizado o pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido do pagamento de uma taxa suplementar no valor de 5,00€.

c) A taxa suplementar mencionada no ponto anterior, é aplicada individualmente, ou por agregado familiar (considerado apenas em linha de 1º grau - (pais, filhos e irmãos).

d) O mês de julho é pago antecipadamente de forma fracionada, sendo 50% do valor liquidado com a segunda mensalidade e os restantes 50% liquidados com a terceira mensalidade.

e) O pagamento do mês de julho não é passível de qualquer crédito ou reembolso.

f) O cancelamento da inscrição deverá ser comunicado aos serviços administrativos do Complexo de Piscinas do Jamor via email (piscinas.jamor@ipdj.pt) ou presencialmente na secretaria, através de formulário próprio.

g) A interrupção de 2 pagamentos consecutivos implica o cancelamento automático da inscrição do utilizador.

h) O recomeço da atividade fica condicionado à renovação da inscrição (com o pagamento do devido valor) e à existência de vaga.

i) O pagamento das mensalidades poderá ser efetuado na Secretaria do Complexo de Piscinas (em numerário, cheque ou multibanco), nos Quiosques Digitais existentes no Complexo de Piscinas (apenas com cartão multibanco) ou através de débito bancário, carecendo este de prévia autorização do utilizador.

j) O pagamento das mensalidades poderá ainda ser efetuado via Multibanco ou *Homebanking*, utilizando para o efeito os dados (entidade, referência e valor) disponibilizados aos utilizadores via email ou telefone.

k) Para efeito do disposto na alínea anterior, o Centre Desportivo Nacional do Jamor não se responsabiliza pela não receção do devido email a receber pelo utente, pelo facto deste sistema se encontrar dependente de entidades externas.

l) Nas atividades devidamente assinaladas na tabela de taxas, será previsto um desconto de 10% a partir do 2º familiar de 1º grau (pais, filhos e irmãos).

m) Ao pagamento anual das mensalidades (outubro a julho) é aplicado um desconto de 10%.

n) A taxa de inscrição na atividade de pré-parto corresponderá à taxa de inscrição relativa a meia-época.

3 – No caso de utilização coletiva, por parte de grupos:

a) A utilização do Complexo de Piscinas obriga ao pagamento das taxas em vigor.

b) A utilização da instalação requer o pagamento correspondente ao período mínimo de 1 hora.

c) No caso das entidades federadas, a utilização requer a apresentação de documento comprovativo da filiação na respetiva Federação ou Associação, sob pena dos valores cobrados serem os definidos na tabela de preços referente às entidades não federadas.

Artigo 15º

Reembolsos

- 1 – Em caso algum, haverá lugar ao reembolso das verbas entretanto pagas pelo utilizador ou pela entidade, com exceção das atividades/serviços suspensas pelos motivos referidos nas alíneas a); b) e c) do nº 5 do artigo 4º do presente documento.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as compensações far-se-ão através de créditos em conta de valor correspondente ao período de interrupção do serviço prestado.
- 3 - As ausências por razões de ordem profissional, médica ou outra, não conferem o direito a crédito ou reembolso.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no ponto anterior e na alínea a), do nº 3, do artigo 14º do presente documento, poder-se-ão excecionar estados clínicos excepcionais/graves (tais como: intervenções cirúrgicas, fraturas, infeções graves), que mediante declaração médica, impeçam a frequência da atividade por períodos superiores a 30 dias.
- 5 – Em todo o caso, o disposto no número anterior carece de despacho do Diretor do CDNJ, através de requerimento próprio e respetiva declaração médica, documentos esses que deverão ser apresentados pelo utente aquando do regresso à atividade.
- 6 – Em caso de deferimento, o crédito corresponderá até 50%, no máximo de 2 mensalidades.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Captação de imagem e som

A captação de imagem ou som de qualquer atividade ocorrida no Complexo de Piscinas é, por norma, proibida, podendo ser permitida em situações específicas com a devida autorização por parte do Diretor do CDNJ.

Artigo 17º

Seguro

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Regulamento Geral do CDNJ, é garantida a existência de seguro, nos termos da lei em vigor, para os praticantes de atividades que decorram no Complexo de Piscinas.
- 2 – Os utilizadores poderão consultar as condições do seguro na Secretaria do Complexo de Piscinas.

Artigo 18º

Ética Desportiva

O comportamento dos utilizadores, do pessoal de serviço e dos espectadores das modalidades e atividades desenvolvidas deverá em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo, boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

Artigo 19º

Qualidade do Serviço

O CDNJ obriga-se a prestar um serviço de qualidade, colocando à disposição dos utilizadores do Complexo de Piscinas do Jamor um livro de reclamações, conforme previsto na legislação em vigor.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

- 1 – O funcionamento do Complexo de Piscinas encontra-se regulado pelo disposto no Regulamento Geral do CDNJ e nas presentes normas de utilização.
- 2 – Quaisquer dúvidas ou omissões que persistam serão solucionadas pelo Diretor do CDNJ ou pelo Conselho Diretivo do IDPJ, I.P. por proposta do Diretor do CDNJ.

Artigo 21º

Revisão

O presente regulamento geral poderá ser revisto sempre que se verifique a necessidade de se proceder a alterações ou atualizações.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2018.